



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA
E INTEGRIDADE DO BDMG

**INSTÂNCIAS DE APURAÇÃO
E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS** **16.**

COMISSÃO DE ÉTICA 16.

Composição 17.

Competência 17.

Processo Ético 18.

Meios de Impugnação da Decisão 19.

Sanções Éticas 19.

Outras Instâncias de tratamento 20.

Denúncias e Descumprimento do Código de Ética,
Conduta e Integridade 21.

DISPOSIÇÕES FINAIS **21.**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Código de Ética, Conduta e Integridade foi elaborado em conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais, com o Decreto Estadual 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, e com as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - Por meio deste Código, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG reafirma seu compromisso de realização do interesse coletivo, orientado para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos, bem como de realização de sua missão, visão e valores.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 3º - O presente Código estabelece normas de ética, conduta e integridade que devem pautar as ações dos Administradores, incluindo membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comitês de assessoramento do Conselho, bem como a Diretoria Executiva, empregados, assessores, estagiários e todos aqueles que se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para o BDMG, neste Código denominados “colaboradores”.

Art. 4º - As disposições deste Código aplicam-se igualmente aos colaboradores que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como àqueles que se encontrem cedidos ou requisitados.

Art. 5º - Constará dos editais de licitação e dos contratos administrativos celebrados pelo BDMG cláusula por meio da qual os representantes legais e os profissionais das empresas prestadoras de serviço declaram ter conhecimento deste Código e assumem o compromisso de respeitá-lo.

Art. 6º As disposições deste Código devem ser consideradas complementarmente àquelas dispostas no Programa de Integridade, e na Política de Integridade, especialmente no que se refere às atribuições de cada órgão no que diz respeito às ações relacionadas à ética e à integridade, e sobre o canal de denúncias.

TÍTULO II
PRINCÍPIOS DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 7º - Os colaboradores comprometem-se a nortear suas ações pelos seguintes princípios e valores:

- I. legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. boa-fé;
- III. honestidade;
- IV. prevalência do interesse público;
- V. responsabilidade social e ambiental;
- VI. conformidade e decoro no desempenho de suas atividades;
- VII. respeito, cortesia e cooperação em todas as relações;
- VIII. transparência, clareza e tempestividade;
- IX. assiduidade e pontualidade;
- X. respeito à dignidade da pessoa;
- XI. não discriminação, respeito à diversidade, equidade, combate ao assédio moral e sexual e garantia de igualdade de direitos e oportunidades a todos;
- XII. comportamento orientado para o desenvolvimento sustentável, proporcionando condições de vida ambientalmente saudáveis e socialmente inclusivas às atuais e futuras gerações.

CAPÍTULO II
NORMAS DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 8º - Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias dos colaboradores:

- I. igualdade de oportunidades de crescimento intelectual e profissional na carreira e reconhecimento de desempenho;
- II. liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Instituição e dos demais colaboradores;
- III. conhecimento sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

IV. garantia de sigilo da informação de ordem pessoal;

V. manifestação ou denúncia sempre que tiver conhecimento de conduta em desacordo com os princípios e regras previstos neste Código;

VI. conhecimento do teor da acusação e vista dos autos, quando for objeto de investigação;

VII. garantia de defesa de interesse ou direito legítimo.

Art. 9º - Como padrões de conduta e relacionamento os colaboradores, nas relações internas e externas, com as comunidades, administração pública, setor privado, concorrentes, fornecedores, clientes, acionistas e qualquer terceiro, obrigam-se aos seguintes deveres éticos fundamentais:

I. agir com lealdade e boa-fé;

II. ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com demais colaboradores, superiores hierárquicos e com qualquer terceiro com que se relacione;

III. atuar com presteza e tempestividade em suas atividades e nas relações com os diversos públicos;

IV. praticar a cortesia e a urbanidade nas relações e respeitar as características e as limitações individuais das demais pessoas, sem qualquer espécie de preconceito, discriminação ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política e posição social, de forma a facilitar o avanço da diversidade e da inclusão na empresa;

V. relatar indícios de irregularidades que contrariem as normas deste Código;

VI. repelir as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

VII. repudiar a prática de assédio, moral ou sexual, de intimidação sistemática (bullying) ou de qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho;

VIII. comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Banco ou ao interesse público, para as providências cabíveis;

IX. participar das atividades e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

X. proceder de acordo com a legislação vigente em suas contribuições voluntárias e sem associar o nome do BDMG, em especial no tocante a

atividades político-partidárias, sindicais e religiosas;

XI. manter-se atualizado em relação à legislação e aos normativos pertinentes ao exercício de suas funções;

XII. manter limpo e em ordem o local de trabalho e demais dependências;

XIII. apresentar-se ao trabalho com trajés adequados ao exercício da função;

XIV. facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle;

XV. exercer a função, o poder ou a autoridade de acordo com as exigências do cargo desempenhado;

XVI. contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Minas Gerais;

XVII. preservar e perpetuar o patrimônio do BDMG;

XVIII. apoiar as ações voltadas para a formação e valorização da cidadania, para o desenvolvimento local, regional e estadual;

XIX. repudiar trabalho em condições análogas à escravidão, a exploração sexual e a exploração pelo trabalho, notadamente o infantil;

XX. apoiar as iniciativas de desenvolvimento sustentável e os empreendimentos voltados para a melhoria das condições econômicas e sociais da população;

XXI. apoiar o desenvolvimento sustentável dos fornecedores, com compromisso da promoção do trabalho digno e do respeito às leis trabalhistas, tributárias, ambientais, de segurança e anticorrupção;

XXII. não praticar ou tolerar trabalho forçado ou infantil e denunciar qualquer suspeita de tais práticas, inclusive aquelas praticadas por fornecedores, clientes ou parceiros, caso tome conhecimento;

XXIII. comprometer-se com a redução de impactos socioambientais no planejamento das atividades, negócios e práticas administrativas;

XXIV. ser responsável no compartilhamento de informações de modo a dar efetividade às normas que garantem o acesso à informação, sem descuidar das que tratam de livre concorrência, propriedade intelectual, sigilo bancário e proteção de dados pessoais;

XXV. cumprir as diretrizes e as normas, internas e externas, especialmente as relativas à anticorrupção, à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo;

XXVI. buscar a excelência na qualidade do trabalho, utilizando a crítica,

quando necessária, de forma construtiva e em caráter reservado, com foco no ato ou fato e não na pessoa;

XXVII. utilizar dos recursos materiais, financeiros e humanos disponibilizados pelo BDMG para o desempenho das suas atividades, observando sempre os princípios da racionalidade e economicidade, de forma a evitar gastos desnecessários e/ou desperdícios de recursos;

XXVIII. observar, divulgar e estimular o cumprimento deste Código.

Art. 10º - Aos colaboradores e aqueles que atuam ou prestam serviços em nome ou para o BDMG aplicam-se as seguintes vedações:

I. utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem, em especial praticar ato em benefício de pessoa jurídica na qual Administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, órgãos de assessoramento e governança e ocupantes de cargo de confiança, seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, ascendente ou descendente, até o 2º (segundo) grau, detenham participação na empresa, conforme estabelecido em normativo interno;

II. realizar, por meio do BDMG, doações ou patrocínios a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas;

III. prejudicar a reputação de outros colaboradores, de superiores hierárquicos ou de quaisquer outras pessoas;

IV. ser conivente com a inobservância deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno e externo;

VII. pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, ou para terceiros, no cumprimento das suas atividades;

VIII. alterar ou deturpar o teor de documentos, assim como divulgar, sem autorização da alçada competente, informações que possam causar impactos ou prejuízos ao Banco, acionista, colaborador, clientes, investidores e fornecedores;

- IX. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços prestados pelo BDMG;
- X. desviar-se das suas atividades de colaborador para atender interesses particulares;
- XI. exercer ações político-partidárias nas dependências do BDMG, bem como promover aliciamento para esse fim;
- XII. retirar das dependências do BDMG, sem estar autorizado, qualquer documento ou bem pertencente ao patrimônio do Banco;
- XIII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço em benefício próprio ou de terceiros;
- XIV. apresentar-se embriagado ou drogado ao serviço;
- XV. portar armas de fogo ou armas brancas nas dependências do BDMG ou durante o exercício de suas funções, exceto quando autorizado explicitamente por legislação específica e pelo BDMG, em situações de segurança privada devidamente regulamentadas;
- XVI. permitir acesso a recursos públicos de qualquer natureza à instituição que reconhecidamente atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade;
- XVII. exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública ou à imagem do BDMG;
- XVIII. permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XIX. praticar ou compactuar com assédio moral ou sexual, intimidação sistemática (bullying), ou qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica, e, tampouco, expor quaisquer pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;
- XX. exigir submissão, constranger ou intimidar outro agente público utilizando-se do poder que recebe em razão do emprego ou função que ocupa;
- XXI. participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade que exerce no BDMG;
- XXII. nomear ou manter sob chefia mediata ou imediata cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, ascendente ou descendente, até 3º (terceiro) grau, bem como realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas;
- XXIII. praticar condutas delituosas, tais como: crimes contra o sistema

financeiro ou contra a Administração Pública, brasileira ou estrangeira; atos ilícitos que configurem fraude, evasão fiscal, corrupção, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo

Seção I

CONDUTAS RELATIVAS A MÍDIAS SOCIAIS

Art. 11 - O colaborador deverá, em suas condutas em mídias sociais:

- I. separar os assuntos pessoais dos profissionais;
- II. não depreciar intencionalmente a imagem do BDMG.

Art. 12 - Sempre que o colaborador se identificar ou for identificável como vinculado ao BDMG no ambiente on-line, deverá aplicar os dispositivos deste Código, devendo especialmente:

- I. não fazer comentários negativos sobre o BDMG e a sua atuação;
- II. respeitar as regras de confidencialidade, não divulgando informações de que tenha tomado conhecimento devido à natureza do seu trabalho;
- III. realizar prudente análise e não fazer comentários ou se posicionar em questões relativas ao BDMG que possam interferir em sua vida profissional.

§ 1º É considerado identificado o colaborador que exiba símbolos associados ao BDMG ou informe se manifestar como colaborador do BDMG no conteúdo (postagem, vídeo, áudio ou outras formas de comunicação). Não é considerado identificado o colaborador que exiba símbolos associados ao BDMG, mas que informe que sua manifestação não reflete a opinião do BDMG.

§ 2º É considerado identificável o colaborador que, na manifestação considerada, realize qualquer atividade em que haja elementos suficientes para inferir que ele esteja agindo em nome do BDMG e/ou com meios proporcionados pelo banco, seja por decisão do colaborador de exibir símbolos que o associam diretamente ao banco ou, por omissão, que exiba símbolos que possam fácil, direta e imediatamente associá-lo ao BDMG.

Seção II

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13 - Os colaboradores devem agir de modo a prevenir e impedir possível conflito de interesses, em situações ou circunstâncias originadas do confronto

entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§1º O conflito de interesses se configura nas situações de impedimentos dos colaboradores, durante e após a ocupação do cargo, emprego ou o exercício da função. (Seção III)

§2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, proveito pessoal ou vantagens de qualquer espécie pelo colaborador ou por terceiro envolvido

Art. 14 - São vedadas as seguintes condutas, no exercício de cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo de outras decorrentes de legislação:

I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, a qualquer tempo, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades funcionais;

II. exercer, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão ou ato do colaborador ou de colegiado do qual este participe;

III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou interme diário de interesses particulares junto ao BDMG e a colegiados do qual este participe;

V. praticar junto ao BDMG, ou em colegiados dos quais este participe, ato em benefício de pessoa jurídica na qual o colaborador, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, tenham vínculo de qualquer natureza;

VI. prestar serviços à pessoa física e jurídica cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada por órgão ou entidade em que o colaborador tenha poder decisório.

Parágrafo único - Informação privilegiada é aquela que diz respeito a assuntos sigilosos, reservados ou relevantes ao processo de decisão no âmbito do BDMG e que tenha repercussão econômica, financeira e que não seja de amplo conhecimento.

Seção III

IMPEDIMENTOS APÓS O DESLIGAMENTO

Art. 15 - São vedadas as seguintes condutas, após o exercício de cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo de outras decorrentes de legislação:

I. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II. no período de quatro meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria do colaborador, salvo quando a atividade ou a situação for expressamente autorizada pela comissão de ética do BDMG ou pelo Conselho de Ética Pública - Conset, no caso de o colaborador ser integrante da Alta Administração do Poder Executivo Estadual, nos termos do art.26 do Decreto 46.644/14, e desde que resulte ou tenha potencialidade de causar dano à Administração Pública:

a) prestar serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou função, nos seis meses anteriores a sua saída;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou da função exercida;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares relacionadas com o órgão ou a entidade em que tenha ocupado o cargo ou exercido a função;

d) intervir em favor de interesse particular perante o BDMG ou perante órgão ou entidade com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão das atividades exercidas.

Art.16 - O colaborador que tiver dúvidas quanto à situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa configurar conflito de interesses, deverá consultar a Comissão de Ética do BDMG. Poderá também solicitar ao CONSET (Conselho de Ética Pública do estado de Minas Gerais) manifestação e orientação acerca de situação concreta e individualizada que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses.

§ 1º - Serão admitidas apenas consultas sobre casos concretos e que dizem respeito ao próprio colaborador.

§ 2º - A consulta de que trata o caput deverá conter, em especial:

I. a identificação do interessado;

- II. a unidade administrativa de exercício, vínculo funcional e descrição das funções e atividades desempenhadas;
- III. a referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado;
- IV. a descrição contextualizada da situação concreta e dos elementos que suscitam a dúvida;
- V. eventuais documentos necessários à sua instrução.

Seção IV

VEDAÇÕES QUANTO A PRESENTES, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE

Art. 17 - Para os fins deste Código de Ética, Conduta e Integridade, é vedado:

- I. a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em quaisquer atos relacionados ao exercício da função do colaborador do BDMG ou ao acesso a informações institucionais de caráter sigiloso às quais o colaborador tenha acesso;
- II. receber auxílio-transporte, hospedagem e demais recursos financeiros ou favores de particulares que possam gerar dúvidas quanto à sua probidade ou imparcialidade.

§1º - Não caracterizam presentes itens sem valor comercial, de mera divulgação ou publicidade de órgão ou empresa, ou distribuídos por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas não exclusivas e de valor total ou inferior a um por cento (1%) do teto remuneratório previsto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição.

§ 2º - Os presentes recebidos que não se enquadrem no § 1º, e que por qualquer motivo não possam ser recusados ou devolvidos, deverão ser comprovadamente destinados a entidades assistenciais sem fins lucrativos.

§ 3º - É permitido o recebimento de presentes de autoridades estrangeiras em situações protocolares em que houver reciprocidade e nas quais o participante esteja representando o BDMG. Tais presentes deverão ficar sob a guarda do BDMG, que os incorporará ao seu patrimônio.

§4º - É permitida a participação em eventos, desde que tornada pública qualquer remuneração, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser proferida pelo colaborador.

§5º - As informações sobre remuneração na participação de eventos, bem como pagamento de despesas de viagem pelo promotor, deverão ser encaminhadas

pelo colaborador à unidade responsável por Comunicação que providenciará a publicação no site do BDMG disponível para consulta pública.

§6º Para aceitar ou oferecer brindes e presentes em nome do BDMG, o colaborador deverá observar a legislação pertinente.

Art. 18 - O colaborador que tiver dúvidas quanto à situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa configurar violação às vedações quanto a presentes, hospedagens e negócios, deverá consultar a Comissão de Ética do BDMG.

Seção V

ATIVIDADES PARALELAS

Art. 19 - O exercício de atividades paralelas é facultado ao colaborador, desde que não configure conflito de interesses e que seja observado o disposto neste Código e nos demais normativos que tratam do tema e, em especial, desde que:

- I. não interfiram em suas atividades e responsabilidades perante o BDMG e seja compatível com seu horário de trabalho;
- II. não acarretem nem possam acarretar dano à reputação ou à imagem do BDMG;
- III. não sejam divulgadas ou utilizadas informações privilegiadas obtidas em função do desempenho de suas atividades junto ao BDMG;
- IV. não sejam utilizados os recursos materiais e humanos postos à sua disposição para o desempenho de sua atividade junto ao BDMG;
- V. proceda de acordo com a legislação vigente em suas contribuições voluntárias e sem associar o nome do BDMG, em especial no tocante a atividades político-partidárias, sindicais e religiosas.

§1º - No caso de atividades que envolvam a exposição de opiniões sobre assuntos que possam estar de alguma forma relacionados ao BDMG, tais como aulas ou palestras, publicações de artigos ou livros, manutenção de colunas ou blogs, tanto em meios físicos ou em ambiente on-line, o colaborador deve incluir um aviso de isenção de responsabilidade do BDMG, informando que as declarações publicadas são de sua única e exclusiva iniciativa e não representam, necessariamente, opinião, estratégia e posicionamento do BDMG sobre o assunto.

§2º - Qualquer informação do BDMG, disponibilizada nessas atividades, deve ter prévia e expressa autorização, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO III

CONDUTA ÉTICA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Alta Administração do BDMG é constituída pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do Decreto nº 46.644/2014 e do presente Código considera-se Alta Administração também os colaboradores ligados diretamente ao presidente do BDMG.

Art. 21 - A competência originária para julgar os atos praticados pela Alta Administração do BDMG será do CONSET, nos termos do Decreto 46.644/2014, ou da legislação que vier a substituí-lo.

Seção I

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO DOS GESTORES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - Os gestores da Alta Administração deverão enviar ao CONSET, na forma por este regulamentada, no prazo de dez dias do início do exercício no cargo, declaração de informações sobre sua situação patrimonial e de trabalhos exercidos anteriormente.

Parágrafo único: As alterações relevantes no patrimônio dos gestores da Alta Administração deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSET.

Seção II

OUTRAS COMUNICAÇÕES RELEVANTES

Art. 23 - O gestor da Alta Administração que mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social ou votante de sociedade de economia mista, instituição financeira ou empresa que negocie com o Poder Público ou com o BDMG deverá comunicar esse fato ao CONSET.

Parágrafo único: As propostas de trabalho ou negócio futuro em setor privado e negociações que envolvam conflito com o interesse público deverão ser imediatamente informadas ao CONSET, na forma regulamentada por este, independentemente de sua aceitação ou rejeição.

Seção III

IMPEDIMENTOS APÓS O DESLIGAMENTO

Art. 24 - Nos quatro meses posteriores ao seu desligamento ou à saída da função de Alta Administração, os gestores não poderão:

I. atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo, emprego ou função;

II. aceitar cargo, emprego ou função de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento direto e relevante, em razão do exercício da função, nos seis meses anteriores à da saída do BDMG;

III. intervir, em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com que tenha tido relacionamento direto e relevante, em razão do exercício de sua função, nos seis meses anteriores à da saída do BDMG.

TÍTULO III

INSTÂNCIAS DE APURAÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

CAPÍTULO I

COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 25 - A Comissão de Ética do BDMG está encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética, conduta e integridade profissional do colaborador no trato com as pessoas e com o patrimônio do Banco, observando as normas e diretrizes expedidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET) e o disposto neste Código.

§1º - A atuação no âmbito da Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração aos seus membros, devendo ser registrada nas anotações pessoais do empregado, a quem serão asseguradas as condições de trabalho para que o seu mandato seja exercido sem que lhe resulte qualquer prejuízo ou dano.

§2º - Aos membros da Comissão de Ética, titulares e suplentes, serão asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato, exceto nos casos em que a mudança de unidade seja aceita pelo empregado e, para aqueles que cumprirem integralmente o respectivo mandato, após seu término, pelo período de um ano.

Seção I COMPOSIÇÃO

Art. 26 - A Comissão de Ética é integrada por cinco empregados, indicados pelo Presidente do BDMG, sendo três titulares e dois suplentes, com mandato de três anos, facultada uma recondução por igual período.

§1º: A Comissão de Ética terá o seu funcionamento regulado por Regimento Interno específico.

§2º Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos entre empregados do quadro permanente, de reconhecida idoneidade moral e reputação ilibada.

Seção II COMPETÊNCIA

Art. 27 - São competências da Comissão de Ética do BDMG:

- I. orientar e aconselhar o colaborador sobre ética, conduta e integridade profissional no exercício de suas atribuições no BDMG, alertando quanto à conduta no ambiente de trabalho, especialmente no trato com as pessoas e com o patrimônio público;
- II. divulgar e promover as normas de conduta ética aplicáveis aos colaboradores;
- III. avaliar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de colaboradores e determinar medidas para sua prevenção, detecção, resposta e monitoramento;
- IV. encaminhar processo à Unidade de Gestão de Pessoas quando, na avaliação da ocorrência de situações que configuram conflito de interesses de colaboradores, for constatada a possibilidade de responsabilização de colaborador nas esferas administrativa, civil ou penal;
- V. conhecer de consultas, denúncias ou representações contra colaborador, oriundas de outro colaborador, qualquer cidadão ou de entidade associativa,

¹A utilização do Sistema da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais depende da cooperação técnica entre o órgão e o BDMG. Na data de publicação deste Código, o sistema encontra-se parametrizado para receber denúncias relacionadas com o BDMG. Esse cenário, no entanto, pode ser alterado pela Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

regularmente constituída e identificada;

VI. avaliar as denúncias relacionadas à participação de colaboradores, bem como àqueles que atuem ou prestem serviços em nome ou para o BDMG, em irregularidades éticas, e instaurar procedimento de averiguação preliminar sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética, bem como decidir pela instauração do processo ético e conduzi-lo, observadas as normas estabelecidas neste Código e as expedidas pelo CONSET;

VII. manifestar sobre a existência ou não de conflito de interesses nas comunicações e consultas realizadas pelos colaboradores;

VIII. elaborar seu regimento interno, observadas normas e diretrizes deste Código, assim como as expedidas pelo CONSET;

IX. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo CONSET.

Parágrafo único: Quando necessário, a comissão de ética do BDMG poderá solicitar apoio ao Conset.

Seção III PROCESSO ÉTICO

Art. 28 - O procedimento para apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código poderá ser provocado ou instaurado de ofício pela Comissão de Ética, em conformidade com o disposto no artigo 37 do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regulado pelo Decreto Estadual n.º 46.644/2014.

Parágrafo único: A apuração, conduzida pela Comissão de Ética, poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético:

I. a averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento, com ou sem recomendação;

II. o processo ético será instaurado quando a Comissão entender que a conduta seja passível de sanção.

Art. 29 - A Comissão de Ética dará ciência à Instituição, através de e-mail, ofício ou outro meio equivalente, dirigido à Presidência do BDMG, da instauração e da conclusão de qualquer processo ético.

Art. 30 - Não serão informados dados do processo, como partes, motivo de instauração, ou qualquer outro detalhe, até que haja decisão final da Comissão de Ética sobre o caso, para que seja resguardada a autonomia da Comissão, a

reputação das pessoas envolvidas e, especialmente, para que seja mantido um ambiente favorável à solução pacífica dos conflitos, buscando a restauração das boas relações interpessoais no ambiente de trabalho.

Art. 31 - O processo ético será célere, ouvidos apenas o denunciante, quando houver, e o colaborador, no prazo de cinco dias úteis, sendo facultada ao investigado e ao eventual denunciante a produção de prova documental.

Art. 32 - A Comissão de Ética deverá decidir em até 15 dias.

Seção IV **MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO**

Art. 33 - O colaborador deverá ser notificado para tomar ciência do julgamento em até trinta dias corridos, contados da data da decisão, podendo apresentar, em até cinco dias úteis da referida notificação, pedido de reconsideração à Comissão de Ética ou recurso ao CONSET.

Parágrafo único: O pedido de reconsideração interrompe o prazo para oferecimento do recurso, reiniciando-se o prazo da data da resposta da Comissão de Ética.

Seção V **SANÇÕES ÉTICAS**

Art. 34 - Esgotados os recursos, poderá ser aplicada pela Comissão de Ética as seguintes sanções:

I. advertência; ou

II. censura ética, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção estabelecida anteriormente.

§1º - A penalidade de censura ética será aplicada independentemente de outras sanções, legais ou administrativas, cujas medidas cabíveis serão tomadas pela unidade de gestão de pessoas.

§2º - A aplicação de sanção ética será comunicada:

I. à chefia imediata do colaborador sancionado e ao Presidente do BDMG;

II. à unidade de gestão de pessoas, para manutenção em banco de dados disponível para consulta da administração do BDMG e para ser juntada e considerada no processo de avaliação de desempenho do colaborador

sancionado, na forma definida em normativo específico;

III. ao CONSET, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 35 - A ocorrência de mais de uma advertência no mesmo ano ou uma de censura é considerada violação grave a este Código e deverá ser encaminhado para a unidade de gestão de pessoas para aplicação das medidas necessárias a fim de evitar ou sanar desvios éticos e de integridade.

Art. 36 - A censura ética será formalizada em documento escrito, fundado em parecer, com ciência do colaborador sancionado.

Art. 37 - O colaborador que fizer denúncia infundada estará sujeito às penalidades deste Código, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 38 - O descumprimento do disposto neste Código poderá ensejar a aplicação pela Comissão de Ética das penalidades previstas no art. 34 deste Código, sem prejuízo da recomendação fundamentada à unidade de gestão de pessoas de outras providências, cumulativamente ou não:

I. recomendação de destituição de função de confiança;

II. recomendação de rescisão do contrato de trabalho; e/ou

III. outras medidas necessárias para evitar ou sanar desvios éticos e de integridade.

Art. 39 - No caso daqueles que atuam ou prestam serviços em nome ou para o BDMG, compete à Comissão de Ética proceder tão somente à apuração dos fatos, sem aplicação ou recomendação de penalidade e encaminhar para que o fiscal do contrato possa instaurar o devido processo administrativo.

CAPÍTULO II OUTRAS INSTÂNCIAS DE TRATAMENTO

Art. 40 - Além da Comissão de Ética, as denúncias serão tratadas pelas instâncias abaixo, que farão as apurações de forma independente e imparcial, conforme a natureza dos indícios relatados e as atribuições estabelecidas nos normativos próprios:

§ 1º. A Comissão de Conciliação é responsável pelo tratamento de questões relacionadas à prática de assédio moral no BDMG, nos termos da legislação, bem como às relacionadas à coação moral e situações conflitantes;

§ 2º. As Comissões de Apuração, formadas por membros da Equipe Permanente,

são responsáveis pelo tratamento de todas as denúncias recebidas pelo BDMG, inclusive as de assédio sexual, não compreendidas nas atribuições da Comissão de Ética, de Conciliação e do Comitê de Auditoria;

§ 3º. O Comitê de Auditoria, responsável por assuntos previstos na legislação pertinente e denúncias recebidas em desfavor de membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conduzirá os trabalhos de acordo com definição desse órgão colegiado.

CAPÍTULO III

DENÚNCIAS E DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 41 - Conforme Política de Integridade do BDMG, para as suspeitas de irregularidades internas e externas, de ato lesivo qualificável como corrupção, fraudes, desvios éticos e de conduta, violação às normas vigentes e demais práticas inadequadas, praticadas contra o BDMG, ou contra a administração pública, brasileira ou estrangeira, por pessoa jurídica ou pelos colaboradores deverão ser recebidas pelo Canal de Denúncia do BDMG, disponível em “<https://www.canalintegro.com.br/bdmg>” e no telefone 0800 580 3346.

Art. 42 - A denúncia deve apresentar o autor da irregularidade, a descrição verídica dos fatos e a indicação de provas ou testemunhas, de forma a viabilizar a apuração da ocorrência.

Art. 43 - Em qualquer situação, são assegurados o anonimato e o sigilo na condução das denúncias, sendo vedado qualquer tipo de retaliação ao denunciante.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Todo ato de posse ou celebração de contrato de trabalho será acompanhado da assinatura do termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código.

Art. 45 - O exercício de apuração de falta ética prescreve em dois anos, começando o prazo a ser contado da data de ocorrência do fato.

§ 1º - A instauração de averiguação preliminar ou processo ético e de integridade interrompe a prescrição.

§2º - A prescrição intercorrente não se aplica aos procedimentos éticos e de integridade de que trata este Código.

Art. 46 - Em caso de conflito entre as disposições deste Código e o Decreto Estadual nº 46.644/14, prevalecem as disposições deste último, consideradas as especificidades do BDMG.

Art. 47 - A Comissão de Ética, as unidades responsáveis por gestão de pessoas e por conformidade são responsáveis por revisar este Código periodicamente.

Art. 48- Anualmente, a Comissão de Ética, em conjunto com as unidades responsáveis pela gestão de pessoas e pela conformidade realizarão ações educacionais sobre este Código.

Art. 49 - Os casos omissos ou não previstos neste Código serão objeto de deliberação pela Comissão de Ética.

Art. 50 - Este Código de Ética, Conduta e Integridade entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

WAGNER LENHART

PRESIDENTE



BDMG

BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS